

# A (DES) CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Giovana Knorst Chaves<sup>1</sup>

Lais Dockorn Nunes Pereira<sup>2</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

O aborto é uma prática que se perpetua através do tempo, sendo tratado de formas diferentes e específicas em cada momento histórico. Razão de diversos conflitos e posicionamentos, tal ato envolve, além de aspectos culturais, aspectos éticos, morais, religiosos, médicos e jurídicos. Ao longo de muitos anos, a gravidez foi considerada como algo sagrado. Inclusive, em vários momentos históricos, as mulheres eram endeusadas por terem o “poder” de gerar uma nova vida. No entanto, muitas não desejavam manter sua gestação e recorriam a abortos, em sua maioria clandestinos, em situações precárias, provocando graves sequelas a sua saúde física e psicológica.

Essa pesquisa tem como objeto geral descrever a relação entre o aborto e a saúde pública no Brasil, sob a perspectiva da (des) criminalização a partir dos direitos humanos, destacando a saúde da mulher, a carência de planejamento familiar e suas consequências.

**2. PALAVRAS-CHAVE:** Aborto; Saúde pública; Direitos humanos; Planejamento familiar

## 3. METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo bibliográfico, tendo como método de abordagem o dedutivo, através de pesquisas doutrinárias e documentais. Fez-se necessário, também, a utilização de dados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na *Internet*.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### O QUE É ABORTO?

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela UNIJUI. Bolsista PIBIC/CNPq do projeto “A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos”, coordenado pela profa. Dra. Janaína Machado Sturza. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (certificado pelo CNPq).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela UNIJUI. Bolsista PIBIC/CNPq do projeto “A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos”, coordenado pela profa. Dra. Janaína Machado Sturza. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (certificado pelo CNPq).

Segundo o AbcMed<sup>3</sup>, o aborto é a interrupção precoce da gravidez, resultando na morte do concepto ou sendo causada por ela. Já para o site Politize!<sup>4</sup>, o aborto é a interrupção de uma gravidez antes que ela se complete, ou seja, a expulsão do embrião ou do feto antes que ele se desenvolva totalmente, isso de um ponto de vista médico.

Conforme o Ministério da Saúde, o aborto é a interrupção da gravidez até a 20<sup>a</sup> ou 22<sup>a</sup> semana, com o produto da concepção pesando menos de 500 g, sendo este eliminado no processo de abortamento. De acordo com o dicionário jurídico DireitoNet<sup>5</sup>, o aborto consiste na interrupção da gravidez com a consequente morte do produto da concepção, que pode ser realizada pela própria gestante ou terceira pessoa.

## UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Nos dias atuais, no Brasil e na maior parte da América Latina, o aborto clandestino e inseguro é ainda um grave problema de saúde pública, e sua solução é um desafio que perpassa a exigência de medidas urgentes no processo de descriminalização. (DOMINGOS & MERIGHI, 2010, p.178). Para Pimenta e Vilella (2012, p.2)

A dignidade humana e os direitos fundamentais da mulher, considerando-se que a vida do feto, em geral, deve ser protegida e reconhecendo que a educação na área da sexualidade e da reprodução é comprovadamente a única política pública que apresenta resultados satisfatórios na redução da incidência do aborto, conclui-se que qualquer legislação que vise a diminuir a realização de abortamentos, deve ser preventiva e não punitiva.

Dessa maneira, evidencia-se que a principal problemática referente ao aborto fundamenta-se em uma questão de saúde pública, bem como a sua forma de realização, que na maioria dos casos ocorre de forma clandestina e sem segurança, já que mesmo sendo ilegal, ele é praticado. Destarte, o ato de abortar de forma insegura pode ser considerado uma injustiça social e fere os direitos humanos.

---

<sup>3</sup> Site AbcMed, artigo aborto: O que é? Como é feito? Quais são os riscos? Como age a (pílula do dia seguinte)? 14 jun, 2013. Disponível em: < <https://www.abc.med.br/p/saude-da-mulher/359669/aborto+o+que+e+como+e+feito+quais+sao+os+riscos+como+age+a+quot+pilula+do+dia+seguinte+quot.htm>>.

<sup>4</sup> Site Politize!, artigo aborto: entenda tudo sobre essa questão. 17 nov, 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/aborto-entenda-essa-questao/>>.

<sup>5</sup> Dicionário jurídico online, conceito de aborto. 18 ago, 2009. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/2/Aborto>>.

Segundo o IAG, Instituto Alan Guttmacher<sup>6</sup>, entidade americana que estuda a questão do aborto no mundo, cerca de 1 milhão de mulheres abortam todos os anos no Brasil. Mas a questão principal é: quantas mulheres morrem por ano por causa de abortos feitos em locais clandestinos e quantas ficam com sequelas para o resto da vida por abortos maus feitos?

No ponto de vista econômico e social, vivemos em um país extremamente desigual, e essa disparidade é vista significativamente quando analisamos o aborto no Brasil. Mulheres de classes mais altas conseguem abortar, pelo menos, com o mínimo de higiene e segurança, no ponto de vista médico. Porém, quando o aborto é feito em mulheres pobres, o quadro é outro. Como essas mulheres não tem condições financeiras, acabam abortando em qualquer lugar, sendo expostas e sujeitas a todo tipo de agressão, seja física ou psicológica. Além disso, segundo Domingos e Merighi (2010, p. 178)

A clandestinidade transforma o aborto em um negócio lucrativo, garantindo a impunidade para aqueles que o realizam. Quem tem maior poder aquisitivo utiliza as clínicas especializadas e têm acesso a uma assistência qualificada, enquanto quem não tem condições financeiras busca pessoas não habilitadas e métodos abortivos rudimentares [...].

Segundo o Ministério da Saúde (2009, p. 16), “as mulheres organizadas reivindicaram, portanto, sua condição de sujeitos de direito, com necessidades que extrapolam o momento da gestação e parto, demandando ações que lhes proporcionassem a melhoria das condições de saúde em todas os ciclos de vida”. Ao contrário, percebe-se que a prática do aborto se constitui como forma discriminação e violência contra as mulheres em vários serviços de saúde. Segundo Santos (2013), a precariedade e demora na assistência, pouco interesse dos médicos e das equipes em escutar e orientar as mulheres, além da discriminação verbal, são comportamentos identificados em vários profissionais e clínicas de saúde.

Ademais, gastos com a saúde de mulheres que fizeram abortos maus sucedidos são muito elevados. Segundo o ginecologista Jefferson Drezett<sup>7</sup>, coordenador do Ambulatório de Violência Sexual e de Aborto Legal do Hospital Pérola Byington, em São Paulo, “os recursos que gastamos para tratar graves complicações do aborto clandestino são muito maiores que os recursos de que precisaríamos para atender as mulheres dentro de um ambiente seguro e minimamente ético e humanizado”. Outrossim, Santos (2013, p. 2) afirma que

---

<sup>6</sup> Site UOL, página Doutor Dráuzio Varella, artigo aborto: um problema de saúde pública. Escrito por Mariana Varella. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/aborto-um-problema-de-saude-publica/>>.

<sup>7</sup> Site UOL, página Doutor Dráuzio Varella, artigo aborto: um problema de saúde pública. Escrito por Mariana Varella. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/aborto-um-problema-de-saude-publica/>>.

Ações relacionadas à saúde da mulher, como o planejamento familiar, vinculadas à atenção primária, são parte das responsabilidades mínimas da gestão municipal, conforme define a Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Entretanto, alguns municípios não têm conseguido implantar e programar estratégias adequadas para o fornecimento de anticoncepcionais à população nem garantir o acompanhamento desses [...]

Dessa maneira, o que explica em parte o grande número de abortos provocados no Brasil são as deficiências dos programas oficiais de planejamento familiar, que não educam. (TELAROLLI, 1997, p. 97). Sem a contracepção correta e sem o acompanhamento e o planejamento adequado – apesar deste último estar previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo sétimo e também pela Lei nº 9.263, de 1996 -, muitas mulheres engravidam e abortam em seguida pois não possuem o amparo que necessitam. Assim, as complicações de saúde decorrentes dos abortos, são a primeira causa de mortalidade materna na América Latina, inclusive no Brasil. (TELAROLLI, 1997, p. 98).

## 5. CONCLUSÃO

A defesa em torno da descriminalização do aborto acontece ao redor da questão de tratá-lo como um problema de saúde pública e permitir que a mulher o realize conforme for sua vontade, até certo período da gestação, assim, ocorrendo de forma segura para mulher, sem a colocar em risco e preservando sua saúde psicológica. Enfrentar o fenômeno do aborto como uma questão de saúde pública significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e não como um ato de infração moral de mulheres. Precisamos tirar isso dos paradigmas religiosos e morais e tratá-lo como um problema social, disponibilizando a assistência que for necessária.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, Karla Ferraz dos; SANTOS, Vanessa Cruz; SOUZAS, Raquel; EUGÊNIO, Benedito Gonçalves. “**Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos**”. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a14v37n98.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes**. 2009. Disponível: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_mulher\\_principios\\_diretrizes.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2019.

DOMINGOS, Selisvane; MERIGHI, Miriam. “**O aborto como causa de mortalidade materna: um pensar para o cuidado de enfermagem**” Rio de Janeiro. **Escola Anna Nery**. Vol.14, no.1. Jan/Mar. 2010. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-81452010000100026](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452010000100026)>. Acesso em: 22 abr. 2019.

SANDI, Stella de Faro; BRAZ, Marlene. “**As mulheres brasileiras e o aborto: uma abordagem bioética na saúde pública**”. Revista Bioética, v. 18, n. 1, 2010. Disponível em: <[http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/541/527](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/541/527)>. Acesso em: 23 abr. 2019.

SANTOS, Vanessa Cruz; ANJOS, Karla Ferraz dos; SOUZA, Raquel; EUGÊNIO, Benedito Gonçalves. “**Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública**”. Brasília. Revista de Bioética vol. 21, no. 3 Set/dez de 2013. Acesso em: 21 abr. 2019.

TELAROLLI, Rodolpho. “**Mortalidade infantil: uma questão de saúde pública**”. São Paulo. Moderna, 1997.

VILLELA, Wilza; PIMENTEL, Sílvia. “**Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil** “. Ciência Cultura. vol.64. São Paulo. Abril/Junho, 2012. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252012000200010](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200010)>. Acesso em: 22 abr. 2019.